



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
pmpalmital@webpal.com.br

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/02-P.M.-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

Área 10- ISRAEL JOSÉ ALONSO - RG nº 12.152.186-2-SSP/SP.....1.601,15 m²

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpalmital@webtal.com.br

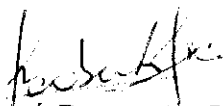
Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

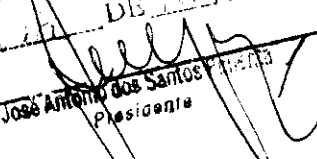
Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

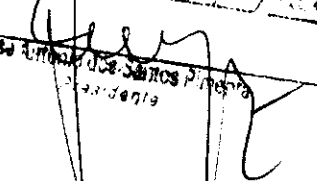
Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 28 de fevereiro de 2002.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-PREFEITO MUNICIPAL-

A P R O V A D O
M. 13.200 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR ACÓRDO DE 13/02/2002
SESSÃO 13.200 DE 13/02/2002

José Antonio dos Santos Pereira
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 13/02/2002

José Antonio dos Santos Pereira
Presidente

ENCAMINHADO

EM 14/02/2002

OFÍCIO N.º 265/2002


Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
pmupalmital@webmail.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/02-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

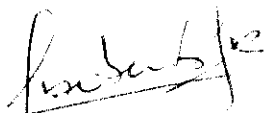
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 003/02-P.M., o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE.**

O referido Projeto de Lei tem por finalidade aumentar a área destinada à construção de um Mini-Frigorífico na área industrial, em virtude de que a área anteriormente solicitada e autorizada por esse Legislativo, não ser suficiente para a adequação do projeto apresentado pela empresa que teria que construir um curral próximo ao abatedouro de animais, o que certamente não receberia aprovação da Vigilância Sanitária.

Isto posto, solicitamos de Vossas Senhorias autorização para doação de mais esta área que, certamente, propiciará ao donatário condições plenas para a instalação dessa obra de suma importância para o nosso Município.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-PREFEITO MUNICIPAL-